

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025  
**CONTRATO Nº045/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA CARVALHO & FELIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Helder Jordão Sousa Gomes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CARVALHO & FELIPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90, com sede na Rua Mato Grosso, nº 663, Bairro: Cabral, Cep: 64.000-710 na Cidade de Teresina-PI, representado neste ato pelo Sra. Ana Marcia Carvalho Batista, inscrito no CPF nº 479.\*\*\*.\*\*\*-34 doravante denominado apenas CONTRATADO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação Nº 020/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA., conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 020/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação Nº 020/2025, Processo Administrativo n.º 045/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Apoio a busca ativa	serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
02	Produção de material informativo	serviço	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
03	Apoio operacional no CRAS	serviço	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00
04	Relatório Técnico Final	serviço	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

**Órgão...: 0206: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO.**

**Unidade: 020601- Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Ação: 08.122.0009.2041-Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

**Código: 3.3.90.39.00**

**Fonte de recurso:660**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação Nº 020/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 020/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 04 de julho de 2025.

#### **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
Helder Jordão Sousa Gomes - Prefeito Municipal

#### **CONTRATADO:**

CARVALHO & FELIPE LTDA  
CNPJ nº 17.936.651/0001-90

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_ CPF:

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025**  
**CONTRATO Nº 045/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ NA EXECUÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** CARVALHO & FELIPE LTDA inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90.

**Valor Total:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 incisos II.

**FONTE DE RECURSO:**

**Órgão...: 0206: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADÃO.**

**Unidade: 020601- Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Ação: 08.122.0009.2041-Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

**Código: 3.3.90.39.00**

**Fonte de recurso:660**

**VALIDADE:** até 31 de dezembro de 2025.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de julho de 2025

Helder Jordão Sousa Gomes  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

### **ORDEM DE SERVIÇO**

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa CARVALHO & FELIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90, com sede na Rua Mato Grosso, nº 663, Bairro: Cabral, Cep: 64.000-710 na Cidade de Teresina-PI, contratado através do Processo Administrativo Nº 045/2025 na modalidade Dispensa de Licitação Nº 020/2025, a proceder a contratação de empresa especializada para Prestação de apoio técnico e logístico à Secretaria Municipal de Assistência Social de Angical do Piauí na execução de ações estratégicas do Programa Bolsa Família, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 04 de julho de 2025

Helder Jordão Sousa Gomes

**Prefeito Municipal**